




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**



Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob N.º <u>5117</u>
Em <u>15/12/09</u>
 Responsável

Pelotas, 14 de dezembro de 2009.

MENSAGEM Nº 083/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 5.011 de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a contratação administrativa por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-15-Dez-2009-11:44-005117-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.011 de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a contratação administrativa por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.011 de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a contratação administrativa por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal 5.011 de 23 de dezembro de 2003, passa a ser acrescido de parágrafo primeiro e segundo, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º - A contratação prevista no inciso IV deste artigo, somente poderá ser autorizada quando não houver candidato apto a ser nomeado.

§ 2º - As contratações temporárias serão devidamente justificadas pelo gestor municipal."

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei Municipal 5.011 de 23 de dezembro de 2003, passa a ser alterado e acrescido de parágrafo primeiro e segundo, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação na imprensa local.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes das hipóteses dos incisos I e II do artigo 2º prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - Ficam também excetuadas de processo seletivo, as contratações, quando a modalidade de seleção já estiver definida em programa federal ou estadual a ser executado pelo Município. "

Art. 4º Revogam-se os parágrafos 3º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.509 de 05 de novembro de 2008; o parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.529 de 30 de dezembro de 2008; o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.549 de 20 de janeiro de 2009, e o § 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.625 de 25 de setembro de 2009.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.011 de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a contratação administrativa por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A propositura se insere no conjunto de medidas destinadas a atualizar a legislação pertinente à contratação temporária, segundo os preceitos constitucionais e as necessidades do Município.

Trata-se de dotar o Ente Municipal de uma adequada disciplina de contratação por tempo determinado, em face da necessidade temporária de excepcional interesse público, além de preservar, em regime de transição e na medida do possível, as legítimas relações estabelecidas com o Poder Público à luz da legislação ora em vigor.

Altera-se a Legislação Municipal para exigir justificativa do gestor municipal, quando da contratação administrativa por tempo determinado, e para inserir no texto legal, as contratações oriundas de programas federais e estaduais a serem executados pelo Município.

Além disso, foram suprimidos alguns excessos injustificados presentes em dois artigos da Lei Municipal 5.011 de 23 de dezembro de 2003, que comprometiam a eficácia da aplicabilidade da Lei pelo gestor Municipal.

